PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

L E I Nº 1.806/2004

Altera dispositivo da Lei nº 1.230/91 que estabelece normas sobre o transporte urbano no Município de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O inciso III do Art.1º e o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.230/91, em razão do disposto no Art.39, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º
.....

III – dez por cento (10%) dos assentos para os idosos, acima de sessenta anos.

IV – Fica estabelecido que o uso do beneficio da gratuidade das passagens pelos idosos, será condicionado a idade mínima de sessenta anos mediante a apresentação de qualquer documento de identificação com foto.

Art.2º
.....

Parágrafo Único – As empresas concessionárias do serviço de transporte urbano têm o prazo de trinta(30) dias, contado a partir da publicação desta lei, a fim de retirar os impeditivos existentes e adequar os ônibus às exigências e normas desta lei.

.....(NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro, Estado da Bahia, em 21 de junho de 2004; 171º da Emancipação e 125º da Cidade.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania